

Prezado (a), bom dia! Tudo bem?

A empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.922.507/0001-72, I.E n.º 206.617.377-110, vem por meio deste, solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico de nº 08/2023, referente ao fornecimento de Vale Alimentação.

1 – Possuem inscrição no PAT?

2 – É correto o entendimento que será vedada a apresentação de Taxa de Administração NEGATIVA?

3 – Qual o atual fornecedor do objeto licitado e a Taxa de Administração praticada?

4 – Quando se encerrará o contrato atual?

5 – Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

6 - De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto”, está correto o entendimento que a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar?

7 – Levando em consideração a vedação de oferta de Taxa de Administração negativa. Tem a possibilidade de ocorrer o empate real entre estas. Com base nos entendimentos jurisprudenciais, equiparando o empate ficto e o real, obrigando a aplicação do direito de preferência às ME/EPPs. Está correto o entendimento que, ocorrendo eventual empate entre as propostas apresentadas, será aplicado os critérios de desempate previstos no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93 somente entre as ME/EPPs e após, permanecendo o empate, sorteio apenas entre essas?

8 – Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

9 – Com a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, que criou o sistema nacional de Certificação Digital da ICP-Brasil, concedendo a essas o mesmo tratamento jurídico das assinaturas com firma reconhecida em cartório competente. Está correto o entendimento que as declarações apresentadas com assinatura digital ICP-Brasil terão o mesmo tratamento que as com firma reconhecida em cartório?

10 - O Decreto 10.278/2020 estabelece os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Levando em consideração que a ferramenta Dautin Blockchain preenche todos esses requisitos, está correto o entendimento que os documentos apresentados com a autenticação realizada pelo Dautin Blockchain serão considerados como se original fossem?

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539049/2023

OBJETO: Contratação de serviços de emissão e gestão de cartões eletrônicos para os benefícios de vale refeição, seguida de recargas mensais nos cartões para os funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA.

EMPRESA SOLICITANTE: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 21.922.507/0001-72

REF.: PREGAO ELETRÔNICO Nº 08/2023/UASG 389426

Em atenção a solicitação de esclarecimentos relativo ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulado por empresa interessada em participar do referido certame, cumpre-nos responder:

1 – Possuem inscrição no PAT?

R= Sim.

2 – É correto o entendimento que será vedada a apresentação de Taxa de Administração NEGATIVA?

R= Sim

3 – Qual o atual fornecedor do objeto licitado e a Taxa de Administração praticada?

R= A atual Contratada é a empresa MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, cuja taxa administrativa aplicada é Zero.

4 – Quando se encerrará o contrato atual?

R= O contrato com a atual empresa prestadora do serviço chegou em seu limite máximo previsto na legislação, de cinco anos, que se encerrará em 23/02/2024, portanto, sendo necessária e obrigatório realizar nova licitação, conforme legislação vigente.

5 – Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

R= O prazo de assinatura será de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação, conforme disposto no item 18.2 do edital.

6 - De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto”, está correto o entendimento que a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar?

R= Consta no Item 21.1.32 do edital e itens 16.1.32 e 24.1, do Contrato, Anexo IV do edital.

7 – Levando em consideração a vedação de oferta de Taxa de Administração negativa. Tem a possibilidade de ocorrer o empate real entre estas. Com base nos entendimentos jurisprudenciais, equiparando o empate ficto e o real, obrigando a aplicação do direito de preferência às ME/EPPs. Está correto o entendimento que, ocorrendo eventual empate entre as propostas apresentadas, será aplicado os critérios de desempate previstos no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93 somente entre as ME/EPPs e após, permanecendo o empate, sorteio apenas entre essas?

R= A Lei aplicada no Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2023 é a 14.133/2021 e, em caso de empate será aplicado o disposto do art. 60 da referida Lei, conforme Item 9.22.1 do Edital.

8 – Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

R= Sim, os valores para disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio refeição dos servidores, serão repassados pela Contratante à Contratada de forma pré-paga.

9 – Com a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, que criou o sistema nacional de Certificação Digital da ICP-Brasil, concedendo a essas o mesmo tratamento jurídico das assinaturas com firma reconhecida em cartório competente. Está correto o entendimento que as declarações apresentadas com assinatura digital ICP-Brasil terão o mesmo tratamento que as com firma reconhecida em cartório?

R= Sim.

10 - O Decreto 10.278/2020 estabelece os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Levando em consideração que a ferramenta Dautin Blockchain preenche todos esses requisitos, está correto o entendimento que os documentos apresentados com a autenticação realizada pelo Dautin Blockchain serão considerados como se original fossem?

R= Considerados os requisitos estabelecidos em lei e a identificação da ferramenta utilizada por cada fornecedor, será de inteira responsabilidade do mesmo, não devendo a Administração interferir ou indicar hipóteses específica para cada fornecedor.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, das quais também será dada ciência às demais licitantes, informamos que o conteúdo deste expediente será publicado no Portal do Ministério, no Compras.gov.br e <http://www.creapa.com.br/acessoinformacao/index.php/2016-04-04-12-50-59/legislacao>, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Deyze Lucylene Mota de Oliveira
Agente Administrativo/Pregoeiro
deyze@creapa.com.br